LEI MUNICIPAL N° 3245

PROJETO DE LEI Nº 3446

"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE RECICLAGEM DE MATERIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo de São Sebastião do Paraíso, por seus representantes aprova, e o Prefeito Municipal decreta:

ART° - 1° A Política de reciclagem de materiais tem o objetivo de incentivar o uso, a comercialização e a industrialização de materiais recicláveis, tais como:

- I. Papel usado, aparas de papel e papelão;
- II. Sucatas de metais ferrosos e não ferrosos;
- III. Plásticos, garrafas plásticas e vidros;
- IV. Entulhos de construção civil;
- V V. Resíduos sólidos e líquidos, urbanos e industriais, passíveis de reciclagem;
- VI. Produtos resultantes do reaproveitamento, da industrialização e do recondicionamento dos materiais referidos nos incisos anteriores.

ARTº 2º - Compete ao Poder Executivo, para a consecução da política de que trata esta Lei:

- I . Apoiar a criação de centros de prestação de serviços e de comercialização, distribuição e armazenagem de material reciclável;
- II . Incentivar o desenvolvimento ordenado de programas municipais de reciclagem de materiais;
- III . Promover campanhas de educação ambiental voltadas para a divulgação e a valorização do uso de material reciclável e seus benefícios:
- IV. Incentivar o desenvolvimento de projetos de utilização de material descartável ou reciclável;
- V . Promover, em articulação com os municípios, campanhas de incentivo à realização de coleta seletiva de lixo.
- VI. Regulamentar a coleta, de forma a garantir aos catadores de lixo condições de higiene, segurança e dignidade na execução do trabalho;

PARÁGRAFO ÚNICO: Cabe à Secretaria de Município de Meio Ambiente coordenar as ações previstas neste artigo.

ARTº 3º - Para o cumprimento do disposto nesta Lei, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I. Concessão de benefícios, incentivos e privilégios fiscais;
- II. Inserção de empresa de reciclagem, em programa de financiamento com recursos de fundos estaduais:
- III. Criação de área de neutralidade fiscal, com o objetivo de desonerar de tributação, as operações e prestações internas, realizadas por empresa cuja atividade se relacione com a política de que trata esta Lei;
- IV. Celebração de convênio de mútua colaboração com órgão ou entidade das administrações federal e estadual;

- ART° 4° Os benefícios de que trata esta Lei, serão concedidos exclusivamente ao usuário, ao produtor e ao comerciante cadastrados na Secretaria de Município de Meio Ambiente.
- ARTº 5º Esta Lei será regulamentada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir de sua publicação.
- ARTº 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 07 de novembro de 2005.

MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN Prefeito Municipal